

PROCESSO N°	38920/2014
PRINCIPAL	Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
ASSUNTO	Representação de Natureza Externa
RELATORA	Conselheiro Antonio Joaquim

DESPACHO – ASSESSOR TÉCNICO

Senhor Secretário,

Em cumprimento ao que estabelecem os incisos II e III do parágrafo 2º do artigo 4º da Resolução Normativa nº 7/2015 – TP, o relatório técnico emitido pela Equipe de Auditoria está de acordo com as normas técnicas desta Corte de Contas.

Trata-se de relatório de análise de defesa referente à Representação de Natureza Externa formalizada por autoridade pública estadual em face de possíveis irregularidades constatadas na execução da obra de restauração da rodovia MT-248 entre os municípios de Araputanga e Jauru, objeto do Contrato nº 223/2013, firmado entre a Secretaria de Estado de Pavimentação Urbana (SETPU) e a empresa Terranorte Engenharia e Serviços Ltda.

Após análise da planilha orçamentária, das medições e respectivas memórias de cálculos, bem como da realização de inspeção *in loco* na obra, a equipe de auditoria constatou diversas irregularidades, as quais encontram-se demonstradas no relatório (DOC. 213461/2014).

Devidamente citados, os Representados apresentaram defesas, que após análise pela equipe técnica da SECEX de obra e serviços de engenharia, concluíram parcialmente pelo afastamento de algumas irregularidades.

Embora alguns dos Representados tenham apresentado proposição de medidas saneadoras das impropriedades, não houve efetividades nessas medidas.

Assim sendo, com a rescisão do contrato pela SINFRA, ocorrida em abril de 2015, e a não comprovação da devolução dos valores apurados nos autos, restou caracterizado o dano ao erário de R\$ 1.723.561,20 em decorrência de pagamentos indevidos à empresa contratada até novembro de 2014, cujo ressarcimento aos cofres estaduais recai solidariamente aos responsáveis, conforme consta às fls. 55 do relatório da equipe técnica (DOC. 132908/2015).

Assim sendo, ratifica-se o relatório pelos seus próprios fundamentos.

É a informação.

Cuiabá-MT, 22 de julho de 2015.

(Assinatura digital)¹

NILSON JOSÉ DA SILVA

**Assessor Técnico da SECEX de obras
e serviços de engenharia**

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.